

REGIMENTO INTERNO

***CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR***

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES	2
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO	3
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS	4
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	6
CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	10



REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do **Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG**, criado pela Lei Municipal nº 4.307/2009, de 12 de agosto de 2009.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE** é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11.947/2009:
 - a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
 - b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
 - c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
 - d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município/Estado para garantir a oferta da alimentação saudável e adequada;
 - e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;
 - f) o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter

SPA

ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

- V. comunicar à **Entidade Executora – EEx** a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI. apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EEx;
- VII. divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;
- VIII. apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- IX. promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;
- XI. acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII. apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII. divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV. comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;
- XV. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XVI. elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

Parágrafo único - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CAE é constituído por no mínimo 7 (sete) membros, tendo a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e;



IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

§ 2º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A eleição para os membros do CAE, ocorrerá 2 (dois) meses antes do término da gestão atual do CAE.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, não podendo ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º - Após a nomeação dos conselheiros, o Presidente do CAE, o Vice-presidente e o(a) Secretário(a) Geral deverão ser eleitos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária, especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho.

§ 8º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo Único - Os conselheiros serão liberados de suas atividades profissionais para: reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades realizadas no desempenho das funções específicas do conselho, sem prejuízos financeiros, administrativos ou morais, dos órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Cabe aos membros do CAE:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes da alimentação escolar (Art. 2º da Lei Federal 11.947/2009);
- II. realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
- III. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- IV. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VI. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares;
- VII. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- VIII. realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados das atividades do CAE;
- IX. requerer informações, providências e esclarecimentos que lhes forem úteis para o melhor desempenho de suas atribuições;



- X. examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- XI. indicar pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias ou das atividades do CAE;
- XII. elaborar plano de ação anual, antes do início do ano letivo, com previsões das ações e custos;
- XIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- XIV. obedecer às normas regimentais.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do CAE:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas para discussão e votação;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho;
- VI. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões em juízo ou fora dele;
- IX. conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 8º - Cabe ao Secretário Geral:

- I. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
- II. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
- III. manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por via eletrônica e/ou convocação escrita;
- IV. dar suporte técnico-operacional aos conselheiros fornecendo os meios necessários para o exercício de suas funções;
- V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;
- VI. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- VII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de discussão em pauta;
- VIII. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

SPA

- IX. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O CAE reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação do município, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 3º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum e não havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência, submetendo o seu voto à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelos membros, na primeira reunião anual do CAE, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião mensal.

§ 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por via eletrônica e/ou por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 7º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quorum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 8º - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 9º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo Único – As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 10º - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno do CAE, só poderá ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas apenas quando em substituição do titular.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 13º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição de informes da pauta do dia;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. definição da pauta da reunião seguinte;
- XI. encerramento.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Em caso de polêmica ou deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 2º - Cabe à Presidência juntamente com o(a) Secretário(a) Geral a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 14º - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 15º - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator (e do revisor), discussão e votação.

§ 1º - Desde que solicitada por qualquer conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem por infração regimental ou legal.

§ 4º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 16º - Qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1º - Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciativa a votação.

Art. 17º - O conselho decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 18º - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação em reunião, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 19º - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 20º - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do conselho;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do conselho ou da Presidência, conforme o caso.

§ 1º - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de uma a três meses.

§ 2º - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão ética e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pela assembleia.

Art. 21º - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;



- III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
- VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 30 deste Regimento.

§ 1º - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembléia para deliberação.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3º - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembléia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 22º - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 19 e 20 será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 23º - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

SDA

Art. 24º - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante para completar o respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo Único - As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 26º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 27º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 28º - O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizará recursos e apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

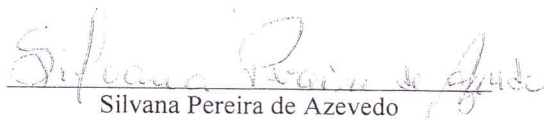
Art. 29º - Os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regimento Interno serão decididos por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 30º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos essenciais.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de agosto de 2021.


Silvana Pereira de Azevedo
741.556.106-63
Presidente do CAE

Aprovado na Reunião Ordinária de 12 de agosto de 2021.